

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.980, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tabagismo como causa de morte, quando do preenchimento do atestado de óbito.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Dep. URSICINO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do eminente Deputado ROBERTO PESSOA, obriga o preenchimento do atestado de óbito com a *causa mortis* de tabagismo, quando a relação entre o óbito e o uso de produtos fumígeros estiver comprovada.

Adicionalmente, prevê que quando a comprovação for impossível, o tabagismo deve ser informado em campo próprio do atestado de óbito.

Remete a regulamentação do disposto ao Poder Executivo.

Para fundamentar sua iniciativa o ilustre Parlamentar chama a atenção para os malefícios advindos do hábito de fumar e que a Organização Mundial da Saúde considera o tabagismo como um dos problemas mais sérios de saúde pública.

A matéria é de competência terminativa deste Órgão Técnico, cabendo-nos a manifestação no que tange ao mérito

e à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a apreciação da admissibilidade.

Dentro dos prazos regimentais foi apresentada uma Emenda de autoria do ínclito Deputado RICARDO FERRAÇO, incluindo o alcoolismo no rol de situações a serem informadas no atestado de óbito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise da proposição sob comento evidencia um grande interesse e senso de proteção à saúde por parte de seu Autor, assim como do Parlamentar que pretende incluir Emenda ao texto original.

Ocorre, entretanto, que o tabagismo, assim como o alcoolismo, já se encontram incluídos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde e que as normas que disciplinam a utilização do atestado de óbito indicam claramente a necessidade de preenchimento dos campos que apontam a causa mortis com as doenças ou problemas constantes da citada classificação.

O problema da inclusão tanto de um com de outro dos males citados no atestado de óbito está na dificuldade de se estabelecer com razoável precisão o vínculo entre o hábito e a morte específica.

De outro modo, qual seria a utilidade de um campo específico a ser assinalado em relação ao tabagismo ou ao alcoolismo para um indivíduo que sofreu um acidente aéreo, ou automobilístico, não sendo ele o motorista?

Ademais, assim com o tabagismo ou o alcoolismo todas as demais patologias consideradas relevantes fariam jus a terem sua inclusão no atestado de óbito reguladas por lei, o que é, evidentemente, inviável.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.980, de 1999, bem como pela rejeição da emenda apresentada pelo deputado Ricardo Ferraço.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado URSICINO QUEIROZ
Relator

105594.010